LEI Nº. 1844, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a dar em cessão de uso o imóvel que menciona, para a manutenção de uma Unidade do SENAC RIO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte: L_____E_____ I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a manter em cessão de uso para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SENAC RIO, Entidade Jurídica de direito privado, do setor de comércio e serviços, objetivando a continuidade do Centro de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no imóvel próprio municipal a seguir descrito: “ Rua Pastor Joaquim Rosa, s/nº., lotes 19/20, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ.”

Art. 2.º - O prazo da presente cessão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, à critério do Cedente.

Art. 3.º - A presente Cessão de Uso tem o caráter gratuito, devendo ser utilizado o imóvel para fins de manutenção de uma Unidade do SENAC RIO, sendo de sua responsabilidade os encargos provenientes da utilização do imóvel.

Parágrafo Único - O Cessionário se obriga a manter o imóvel cedido, reconhecendo este que tais benfeitorias a serem construídas passam a integrar o patrimônio municipal e não serão objetos de qualquer indenização.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, mediante termo de Cessão de Uso, na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº.351/1984, além do v/ 94 v.

SANDRO MATOS, PREFEITO